



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 26340-78.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Simone Britz Gorodicht, Agravado(s): ROSE DOS SANTOS, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Agravado(s): GRAF E C.V.M. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 262740-20.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ISAIAS PAES RIBEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 29140-96.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015); dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 112500-83.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Roque Forner, Agravado(s): VANIA RIBAS E SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248700-55.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): MARCOS DA ROSA SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz



Heis, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Agravado(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32800-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS BAIROS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 34700-67.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JOAO MANOEL RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Ana Elisa Vitale, Agravado(s): TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5-83.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): TIAGO MUNARI AZAMBUJA, Advogada: Lenine Munari Mariano da Rocha, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6-26.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Andre Brawerman, Agravado(s): FÁBIO VICENTE DE SENA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mostrando-se a decisão originariamente proferida por esta Turma e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 27-53.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Advogado: Roberto Silva da Rocha, Agravado(s): CRISTIAN LENO DA SILVA MORALES, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 44-54.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Luciano Fabrizzio Serra Costa, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): VANUSIA SOUSA FERREIRA, Advogado: Guilherme Nonato Souza de Oliveira, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130-32.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VAGNER PEREIRA BRAGANÇA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 145-68.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILIA FRIEDE, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193-81.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): VALMIR DE MOURA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-58.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA MITIDIERO MANSOR, Advogado: Everton Luís Mendes de Jesus, Agravado(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 318-47.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): GRAZIELA MACEDO FRANCISCO, Advogado: Rafael Sperotto, Agravado(s): TECH MIX COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 325-45.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do



CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 750-91.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Procurador: Aruana Soares Nunes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Joel Firmino do Nascimento, Agravado(s): PAULO SILVA ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2714-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): EDILSON MORAIS FREITAS, Advogado: Flávio Lopes Silva, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogada: Dalva Prazeres de Almeida, Agravado(s): SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Agravado(s): BRASILTUR - HOTELARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 63-55.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VERA LÚCIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 310-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Agravado(s): VANDERLEI CORDEIRO, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 314-32.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAIS TIEMI KUMAZAWA, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Agravado(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lucas Biava Miquinioty, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo-se a decisão originariamente proferida por esta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 378-81.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA CARDOZO MAGNI, Advogado: Thiago Jordão, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para



prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 388-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JEFFERSON MARQUES VIEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 458-47.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Procurador: Gustavo Petry, Agravado(s): MARGARETE VIDAL VIEGAS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Agravado(s): MAJ-LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 686-93.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): LARISSA MIZUTANI HOTTA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 720-34.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): ADRIANA PAULA MIRABELLI, Advogado: Germano Carretoni, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo-se a decisão originariamente proferida por esta Turma, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 1626-03.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2277-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): CLARISSA BAHIA BARROSO FRANÇA, Advogada: Samira Lana Seabra, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2287-02.2011.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO MARTINS CABRERA,



Advogado: Leonardo Ferreira da Silva, Advogado: Anderson Souza Alencar, Agravado(s): ADEILDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Fábio Tadeu Gomes Batista, Agravado(s): MONTENGE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Leandro de Albuquerque Menezes, Agravado(s): ROSANA APARECIDA PRANDI DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5242-37.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): RUSY MARY MODESTO DE LIMA E OUTROS, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 136-41.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo-se a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-70.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA MACHADO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Juliana Novaes Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acordão anteriormente proferido, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 376-79.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): JULIANA FURQUIM SOARES, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 478-42.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): EDILSON CAETANO DE BARROS, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Leonardo Fabrício Vedana, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada:



Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 539-58.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): HELOISA SOBRAL, Advogado: Majori Alves de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 618-93.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ANSELMO MENDES SANTOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): J. R. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 653-59.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): CRISPIM DOS SANTOS FILHO, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Advogada: Deilane Martins Santos, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Leonardo Bahia Dantas Martinez, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1580-12.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISMAR DOS SANTOS SALOME, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ESTEVAO MELO SOUSA, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2105-86.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Mariza Bellorio, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ADRIEL SOARES DA SILVA, Advogada: Edilaine Cristina da Silva Pereira, Agravado(s): ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: José Geraldo de Moura Malta, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10267-26.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ROBERTO BARROS LOBO, Advogado: Antônio



Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210-33.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALAI JUNIOR SILVA FEITOZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 268-16.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 356-33.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA FLORES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 427-98.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): MARISTELA EMILIA COLOMBELLI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 572-37.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 574-56.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO BARBOSA, Advogado: Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 613-47.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,





Agravado(s): MARCELO FERNANDO CANHOTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 649-90.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): HILÁRIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 723-75.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): PAULO SERGIO BASSI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que PAULO SERGIO BASSI passe a constar como Agravado; por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 835-88.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANA PAULA TEIXEIRA MIRANDA ALVES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): WHITELIMP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jafeth Eustáquio da Silva Junior, Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 873-15.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARINÊS CALADO DA SILVA, Advogado: Adriano Fachioli, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1902-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Tágide Frões de Souza, Agravado(s): SELMA DE PAULA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1995-75.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): CLEIDER VILMAR DE PAIVA CARVALHO, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2273-35.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MURILO ISOLDI DE REZENDE, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Advogado: David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11297-18.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Advogado: Melina Lobo Dantas, Agravado(s): BRASILEI CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12308-38.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 74-41.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): LUÍS FERNANDO PINTO DE LIMA, Advogado: Guilherme Caetano Bertini, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 80-75.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): NACIZO CÂNDIDO NETO, Advogado: Mirna de Lima Barboza, Agravado(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - IMDC, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 318-79.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): EDMUNDO GOMES TEIXEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 449-54.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FELIPE BRASILEIRO TEIXEIRA JUNIOR, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 541-77.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Claudia de Melo Campos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 574-20.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO ALVES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; **Processo: AIRR - 709-88.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Rafael de Avila Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Luiz Leonardo Araújo Portela, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): JOSE CRISTIANO MENDONCA BARBOSA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogado: José Flávio Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Ávila Vieira, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s) - CENEGED.; **Processo: AIRR - 975-43.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREWS WELLISSON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Thiago Cunha Brescovici, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1086-16.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRA GATO RODRIGUES, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2594-93.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): API - ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ELISEU FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10086-14.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): HELDER BISPO DE SOUSA, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11508-49.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Gilberto Antunes Barros, Agravado(s): MONICA PINHEIRO DE GOUVEA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11525-64.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOACIR CARLOS SANTIAGO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): NOVA THORCK EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130-70.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): SAULO HENRIQUE BARON MANTELLI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 505-16.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): IGOR DAVI SILVEIRA DA CUNHA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 565-92.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JEANE DE JESUS LIMA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 668-85.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENIO ANTONIO SANTIN, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): UNIÃO QUÍMICA



FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Procuradora: Angela Monteiro T. da Silva Melluso, Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 932-38.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1299-13.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho, Agravado(s): WALQUINNE MARTINS DA SILVA, Advogado: Fernando Jorge Dias de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1339-35.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EURIDES APARECIDO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2815-69.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARCOS JÚNIOR SOUSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10025-36.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Administrador Judicial: CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10299-06.2015.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogado: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Marcus Eduardo Magalhaes Fontes, Agravado(s): FABIO GILBERTO DE LIMA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10745-97.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): WANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro,



Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11277-75.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELINO ALVES DARIO, Advogado: Guilherme Mellem Mazzotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11329-06.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Agravado(s): MARCUS RAFAEL ALVES RODRIGUES, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): SERVO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Flávia Wanderley, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marco Magno Manela, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11453-60.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): TADEU DAVID PIRES, Advogado: Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Agravado(s): DEIFERSON CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Cibele Quintanilha Penna de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante fica prejudicado, nos termos do art. 997, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 11541-37.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TABATA HELENA MAIA TEIXEIRA, Advogado: Antônio Carlos Januário, Agravado(s): A MAJESTADE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto de Moraes Pinto, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA "JESUS, A VERDADE QUE MARCA" E OUTRO, Advogado: Felipe Ribeiro da Silva, Agravado(s): PETERSON ANDRADE FERRACCIU, Advogado: Ronaldo Ramos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12184-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): LAIZ FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20281-13.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Carolina dos Passos, Agravado(s): LEANDRO LOPES RODRIGUES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21086-18.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): TEREZINHA MARIN, Advogada: Ana Paula Luciano, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AIRR - 131179-20.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): PEDRO DERICARIO BENTO, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Felipe Meinem Garbin, Advogado: Isaac Bertolini Auler, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1002256-52.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): HÉRCULES DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 257-98.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDINALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 306-93.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS AMARAL LIMA GOMES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 426-60.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): DAVI FABRICIO DE MENDONCA, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 623-10.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ BELLANDI, Advogado: Ricardo Ferreira Garcia, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628-49.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 691-68.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado:



Juliane Macena de Oliveira Lira, Advogado: Flávia Lúcia de Almeida Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 724-51.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Daniel Lucena Brito, Advogado: Itallo José Azevedo Bonifácio, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Ana Claudia Paulino Cordeiro Moita, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 830-58.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): EVALDO LEITE SOARES, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 882-32.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): ADMILSON DA SILVA ALICIO, Advogado: Marcelo Clemente Garcia Wernersbach, Advogada: Luciana Caser de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 992-56.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Gentil Meireles Neto, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): WASHINGTON DE CASTRO NAVA, Advogado: Renan Cabral Moreira, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1089-21.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): WANDERSON DE MATOS PINTO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Camila Assis Costa Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e OUTRAS, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1425-32.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogada: Marília Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1743-20.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): C & C





MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): DIRLANDE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Neto, Advogado: Pedro Mascarenhas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2144-97.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENÉAS ALVES DE QUEIROZ NETO, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10021-87.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE DE PAULO ELIZIARIO DE SOUZA CASTRO, Advogado: César Walter Rodrigues, Agravado(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Cleyton dos Reis Oliveira, Advogado: Matheus Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10608-24.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOCOCA S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Fernanda Seabra Luciano Aires, Advogado: João Elias Maffud Buzo, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10666-44.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES DO PRADO, Advogada: Patrícia Alves Pinto de Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10815-87.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV STUDIOS DE JAU S A, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): PAULO CESAR SIMOES, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): EMIT ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11063-83.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GALDINO, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11271-84.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): FABIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11322-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Advogado: Marco Aurelio Vieira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): OSVALDINO DA COSTA LIMA JUNIOR, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11394-82.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL



AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Hélio André Corradi, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA, Advogada: Fernanda Aline Tobias, Advogado: João Henrique Hulsen do Nascimento, Advogado: Orlando Mazaro Padoan, Agravado(s): LOURIVAL OLIVEIRA FRANCA SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11428-42.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO SILVA ANDRADE, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11573-91.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante (s) e Agravado (s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WANDER DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paula Fernanda Duarte, Agravado(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Nivaldo José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11650-20.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SARAIVA, Advogado: Carlos Wilson Santos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11650-24.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEMAN ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Tie Mineoka Berberian, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDUARDO ROCHA CAMILO, Advogado: Anderson da Silva Araújo, Advogado: Luiz Gustavo Corrêa, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Vanessa Sermann dos Santos, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11778-15.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA - EPP, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16236-51.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): DANIELA GUIMARAES COUTINHO, Advogada: Marlla Fabiana de Sousa Corrêa Gomes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16241-61.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): WILDNETE LOPES RIBEIRO, Advogado: Kassyó José Costa Lima, Agravado(s): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Indira Regina Moraes Lima Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AIRR - 16759-45.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s):



INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): MARCIA MARIA VIEIRA DE MELO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AIRR - 16923-19.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLLO LTDA - ME, Advogada: Ana Paula Galvão, Advogado: Wang Yi Ran, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Elenicy Pereira Batista, Advogado: Altevir José Esteves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AIRR - 100825-22.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SERGIO GOMES VIVEIROS, Advogado: Wagner Teixeira de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JUIZ DE FORA-EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000362-59.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEJOTA EXPRESS LTDA - ME, Advogado: Nilton Souza, Advogado: Allison de siqueira Beserra Souza, Agravado(s): WASHINGTON SOUZA FARIAS, Advogado: Valter Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 349-69.2017.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIARARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO ALVARES, Advogada: Samara Gnoatto de Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 497-82.2017.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): EDIENE MARIA DOS SANTOS APRICIO, Advogado: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663-85.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Shayane Raquel de Holanda Oliveira, Agravado(s): VALMIR IVO JOSE DA SILVA, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Advogado: João Elizeu Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1128-67.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): PATRICIA MARCELINO DOS SANTOS, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1671-24.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA CORREIA, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1771-10.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ARLINDO VENTURI, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2202-78.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): PATRICIA DE LIMA BARREIROS, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10292-65.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON COSTA BARROS, Advogado: Evandro de Oliveira Garcia, Advogado: Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia, Agravado(s): PEDERTRACTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS, TRATORES E SERVICOS S/A, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10502-28.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Fernando Antônio Diattei, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FLAVIA RONCOLATO MORETTE, Advogada: Adriana Cardoso de Moraes Cansian, Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10642-92.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO PAULO VIANA, Advogada: Ivone Maria de Araújo, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10709-27.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): MAURO DE AQUINO BONFIN, Advogado: Vlamir José Mazaro, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10774-04.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Afonso Sérgio Correa de Faria, Agravado(s): DIEGO JUNIOR ADAO SILVA, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10815-42.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Yoshida, Agravado(s): ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Adijamir Rodrigues Da Silva Júnior, Agravado(s): ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A, Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): TRANSVIAS SINALIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10939-43.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): LIVIA SOARES DE MORAES, Advogado: Robson Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10978-12.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Procurador: Adriano Cazzoli, Agravado(s): MARCELO LUIZ, Advogado: Danilo Laudelino Benedito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10991-34.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GERSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Bruna Naiara Amaro Gomes, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AIRR - 11060-34.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11325-23.2017.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DINALVA SALGADO LEITE, Advogado: Denilson Carvalho Morais, Agravado(s): SOMAI NORDESTE S/A, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11325-72.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): CARLOS CESAR MAGALHAES, Advogada: Renata Valéria Ulian, Advogado: Luciana Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11376-11.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ LOPES DE AVILA, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: César Augusto Soares Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11757-48.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE EDUARDO MAIA E SOUSA, Advogado: Carmen Magda de Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16261-75.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALVANI RODRIGUES PEREIRA DE ARRUDA, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Alex Brasil Maninho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Renata de Sousa Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21293-51.2017.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDREIA PIELUHOWSKI MINHO, Advogado: Douglas Felipe Gerling Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 188-14.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODECIA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISMAEL CAVALCANTE BUENO, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 502-53.2018.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): THIAGO RANIELLY SANTOS SILVA, Advogado: Italo Ferro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10816-47.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FELIPE THADEU LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): SABE TUDO CELULARES LTDA - ME, Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10835-59.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TATIANE CALACA E OUTRO, Advogado: Ângelo Leão do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11332-25.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): VICENTE APARECIDO DE OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Bruno de Oliveira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11380-31.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): JULIANA FAUSTINA DE JESUS MARCELINO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000152-62.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA LTDA, Advogado: Luciana Pereira Gomes Browne, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Thiago Silva de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-24.2019.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): IZABELA SOARES CIRQUEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 53300-36.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): JOSÉ DE SENA BARBOSA, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 202300-79.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MAXIMO DA SILVA, Advogado: Arley Barrios Perez, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 232100-22.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES GOMES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: RR - 240400-70.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): MARIA MARLENE GUTERRES SANDOVAL, Advogada: Tânia Kuhn, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão



do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 298-38.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANGELA SILVA DA ROSA, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Recorrido(s): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 45-70.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Recorrido(s): MAJO SANTIAGO DUARTE, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 255-06.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 277-64.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): GRACIELA PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: José Alexandre Pandolfo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 455-20.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURA MAGALHAES DE ANDRADE, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Recorrido(s): VILLEMOR, TRIGUEIRO, SAUER E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 2330-22.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela de Moraes do Monte Varandas, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para aplicar a Súmula 736 do STF e reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, inclusive no tocante aos servidores estatutários, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os pleitos deduzidos na inicial da ação civil pública, relacionados às normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, inclusive no tocante aos servidores estatutários, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Fidelis Batista.; **Processo: RR - 491-06.2013.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): HÉLIO HENRIQUE SILVA MIRANDA (REPRESENTADO POR ELÚZIA SILVA) E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Elias Bomfim, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 367-73.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Andre Dassumpcao Cavalcanti, Recorrido(s): JOSE ALLEF DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 516-38.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,



Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): SÍLVIO MIGUEL, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1796-53.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 2086-19.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMARO LUNA DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20298-78.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRACI GOTARDO, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 20326-42.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): ANTONINHO NECO, Advogada: Marcia Rubia Rigol, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantido o acórdão anteriormente proferido, e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: RR - 20912-07.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA DUARTE, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido, e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: RR - 21094-71.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MARA ROZANI CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 21307-96.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLEUSA DA SILVA COSTA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantido o acórdão anteriormente proferido e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: RR - 21320-95.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhauser, Recorrido(s): GABRIEL VAZ PEIXOTO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s):





MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão anteriormente proferido e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: RR - 21324-35.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): EGIDIO BARBOZA RICHETTI, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 21336-49.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): CRISTIANO COUTO NUNES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 1098-75.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): JOSIANI FIRMINO, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes Martins, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 11015-46.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JADIR JOSÉ FABBRO, Advogado: Renato Betio, Recorrido(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 1274-1286 e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 12094-86.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JOSE EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 20030-73.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ FLORIANO TEIXEIRA DE MORAES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.; **Processo: RR - 21592-09.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Recorrido(s): DIEGO ALESSANDRO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): BRANDÃO



& BONEBERGER LTDA., Advogada: Elizabeth Gonzatti, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1001927-90.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): EDUARD FRANCA ZIMERMANN, Advogado: Carlos Eduardo Dos Santos, Recorrido(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 529-06.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 1857-61.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ROSÂNGELA CUNHA DE MATOS, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: RR - 2510-69.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ELOIA MARIA MIRANDA DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 10555-75.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MARTINEZ POMIN, Advogada: Isis Lugon Neves, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 10874-53.2016.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE DA CUNHA LOPES FABRE, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e o pronunciamento da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 11930-43.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Recorrido(s): ARI JOSE MALLMANN HOMEM, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 916-89.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): EDISEUDA FONTENELE DE BRITO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1465-05.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas, ressalvado o entendimento do Relator.; **Processo: RR - 1552-95.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIAGO DE RAMOS MACIEL, Advogado: Antônio César Nassif, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às "HORAS EXTRAS - TEMPO DE ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da verba nos termos estabelecidos pela sentença.; **Processo: RR - 11768-47.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): ELANE DE JESUS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 16731-52.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO ARAUJO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão relativa ao período posterior à lei que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário; e b) quanto à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão obreira e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei.; **Processo: RR - 1128-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MEIRE SELMA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Jander Rubem Souza da Rocha, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 977-76.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LEILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto José Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO CONSUELO PINHEIRO, Advogada: Denise Nascimento Vieira, Agravado(s): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Advogada: Elizabeth Alves da Silva Rangel, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE MAO-DE-OBRA DE QUATIS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2104-29.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GCN PUBLICACOES LTDA, Advogado: Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO LUCAS DE VASCONCELOS CRUZ, Advogado: Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 147-69.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GILBERTO CARLOS DO CARMO MODESTO, Advogado: Tiago Cardoso Martins, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 197-42.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zammer, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELO ANTONIO ADAO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 340-95.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Agravado(s): EDIVALDO SEBASTIAO DE MELO, Advogada: Lígia Muchante Silva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 366-96.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): CLEMILDA SANTOS DA COSTA, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 861-61.2011.5.01.0029 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EDJANE BATISTA FELIX, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NUCLEO SAO PAULO TECNOLOGIA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 63-37.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SILVIO LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 491-78.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 856-12.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): NILZA MARIA FRANCISCO, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basilio, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 144-93.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GALDIOSO FREIRE GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 177-09.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 492-13.2013.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Agravado(s): ALVES & LIMA SERVIÇOS E REPAROS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 561-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Agravado(s): GEAN VICENTIM, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1151-04.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): IURE DIMITRE NOGUEIRA ASSUNCAO, Advogado: Bruno Ernesto Clemente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1981-94.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): PAULO DE TARSO SAUDADES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10385-60.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO ANTONIO MARTINS, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 507-89.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): JOCELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73



(artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-30.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): RENÊ REIS FERNANDES, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10458-52.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): VALERIA CAVALCANTI DARCE, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10658-03.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): MARIA ELISABETH VIEIRA BURSE, Advogado: Paulo Cesar andrade de souza, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11181-94.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 13009-59.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUSAN BARRIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Filipe Schivitaro César, Agravado(s): GLÁUCIA HELENA BUENO, Advogado: André Cassius Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 20553-07.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANELISE SAMRSLA LIMA, Advogado: Cláudio Marcelo Albano Garcez, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 2-46.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO JOSE DE CASTRO SANTOS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 242-39.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ALESSANDRO RICARDO GUNDHNER, Advogado: Wilson Leite de Moraes,



Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 869-05.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA (Nova Denominação da Servtec Instalações e Manutenção Ltda.), Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDRE LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Adriano Lima Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 993-35.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ERIVAN COMAPE MOTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1017-50.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON JOSÉ DE CASTELA, Advogado: Cassiano Bispo dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1222-80.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ANILTON CONCEICAO SOLEDADE, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Carolina Peters Moura, Decisão: por unanimidade; I - conhecer e negar provimento ao agravo da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1421-08.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): LUCIANO OSVALDO BERNARDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1486-22.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON JOSE DE LIMA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Antônio Duarte de Sá, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Emílio João de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2547-11.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ARCIRO NEGREIROS CARDOSO, Advogado: Nilson de Melo Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10196-44.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): IRAN REINALDO PEREIRA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11745-94.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): PAULO FERNANDO MORAES MENDONCA, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade,





conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101074-30.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA LIDIA DE MORAES BERNARDO, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002112-40.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO POLASTRINI DOS SANTOS, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): IMED TRABALHO TEMPORARIO LTDA, Advogada: Solange Vieira de Jesus, Advogada: Lourdes de Fátima Benati de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 192-55.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): IVANA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1728-31.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): BRENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10233-42.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): RAFAEL FREITAS ARAUJO, Advogado: Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11872-17.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CLAUDINEI AMARAL FIRMINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101225-85.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MAIZA CRISTINA PIO DA COSTA SMERA, Advogado: Alexandre José Pimentel Martins, Advogado: Reynaldo Lourenço de Almeida Júnior, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Ana Clara Granato Nunes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000154-94.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): HERALDO RAMALHO SANTOS, Advogado: Samuel de Barros Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000753-78.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): JOSE CARLOS TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Andreia Dolacio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1001437-94.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora:



Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ODAIR DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: AgR-AIRR - 41-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): REGIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 20619-43.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARIA JULIETA CARDOSO BRITO, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 20649-89.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1563-80.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Felipe Skraba, Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogada: Tássia Teixeira De Freitas Bianco Ermano, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogado: Roberto



Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., Advogada: Cláudia Helena Stival, Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Rebelo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Advogado: Walter Borges Caneiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 19 de fevereiro de 2020.; **Processo: ARR - 838-82.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILA MUNIZ LOPES, Advogado: Euripedes Britto Cunha, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação. ; **Processo: ARR - 1112-67.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Ronaldo Vanin, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE SIMONE DE SOUZA RAUPP SPIERING, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal pagamento.; **Processo: ARR - 313-27.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Abreu, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): EDELSON DE SOUZA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso do INSS.; **Processo: ARR - 477-55.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DAVI COLPES DOS SANTOS, Advogado: Alvides Benini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada - tema admitido - "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 21412-57.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL - PREVISUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA APARECIDA KORPALISKI



VIANA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 249-03.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DAS CHAGAS, Advogado: Janir Brandão Drum, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO LTDA. quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação em honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos no feito. Prejudicado o exame do tema "dono da obra - contrato de empreitada".; **Processo: ARR - 1134-08.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Leonardo Lage da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA RANGEL DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Sérgio Augusto Cardozo, Advogado: Carlos Eduardo Fernandes Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; e II - não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Espírito Santo.; **Processo: ARR - 10014-39.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ESAÚ LUCAS DE SOUZA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10255-92.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DENILSON RODRIGUES VIRIATO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 10556-48.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO LUIZ TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, nos



termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 20290-45.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO MUNIZ DE ASSIS FAGUNDES, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal pagamento.; **Processo: ARR - 21217-51.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIO JOÃO MATTIA, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; III- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Dalton Fernandes Tolentino.; **Processo: ARR - 1427-07.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO MORIMOTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão às promoções horizontais por antiguidade anteriores a 28/6/2008, previstas no PCCS de 1995, declarar a prescrição apenas dos seus efeitos financeiros e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do mérito das parcelas, como entender de direito; 2 - Conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - diferenças salariais - reflexos nas contribuições vertidas à Fundação Elos - cotas-partes do autor e da patrocinadora - reserva matemática", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho, no particular, e determinar, com base na teoria da causa madura, o recolhimento das contribuições à Fundação Elos (cota-parte do empregado e empregador), incidentes sobre as diferenças salariais postuladas nesta ação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento; 3 - considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 10160-74.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRA SERPA, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. DIVISOR APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras prestadas pela autora.; **Processo: ARR - 11146-88.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CESAR MANHANI, Advogado: Alexandre Antônio César, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE MATAO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade pecuniária (multa) aplicada ao reclamante pela Corte de origem.; **Processo: ARR - 20032-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBER DA CRUZ JARDIM, Advogado: Marta Gadret de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Carla Adriana Moura Maneiro, Advogada: Ivana Costa Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado IFSUL.; **Processo: ARR - 101158-76.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA DA SILVA GOMES MATSUDA, Advogado: Rafael Rodrigues de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AMC COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - EPP, Advogada: Rosimeri Ribeiro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1827-43.2017.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE FELIPE TEIXEIRA BORCATH GONCALVES, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 681-19.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Leandro Funchal Pescuma, Advogado: Samuel Henrique Delapria, Embargado(a): CLEITON SANTOS ALVES, Advogado: Arthur Jorge Santos, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1806-97.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDRESSA COSTA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, reformando-se a decisão anterior, em razão do reconhecimento da intempestividade dos embargos de declaração e do recurso de revista interposto pelo Reclamado.; **Processo: ED-ARR - 413-79.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): LIRALCIO RANGEL DE ARAUJO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 859-57.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JONATHAS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Embargado(a): HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1398-05.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ELVOBERLANDIO DAMIAO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2865-12.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDREIA XAVIER VELOSO, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10056-71.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ANTONIO CARLOS NUNES, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11181-57.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNO JOSE BAHIENSE COBACHO, Advogado: Raphael Lopes da Costa Correia, Advogado: Carlos Antônio P. Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Embargado(a): PAISAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Regina Lucla Lins Plcollo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 606-41.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): GPO - GESTAO DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogado: Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1097-17.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANICE MARIA DE SENA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Paulo Costa Antunes, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 10452-43.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Embargado(a): JORGE APARECIDO DIAS, Advogado: Reginaldo Sebastiao da Costa, Advogado: Roberto Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000281-95.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA CAVALCANTE, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA., Advogado: Jair Marino de Souza, Advogado: Vivian Bachmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 155-08.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: João de Deus Quirino Filho, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Advogado: Thereza Shimena Santos Torres, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1626-49.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ACECO TI S.A., Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos, para sanar omissão, com efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1862-55.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LETICIA CORREIA SANTOS, Advogado: RODOLFO DE SOUZA GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 11307-48.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Embargado(a): RAFAEL DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): RENATA SOATO ALDIGHERI - ME, Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 100012-41.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE MARIA DE SOUZA BERNARDO, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25-85.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BISPO ALVES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 984-59.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEIU SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO -SPE S.A., Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Embargado(a): RODRIGO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Neiva Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 1014-30.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEVERSON DE LIMA MOREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10184-21.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Embargado(a): VALDIONIL BARBOSA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do réu.; **Processo: ED-AIRR - 10593-36.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

41

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TOTAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): JULIANO FAGUNDES DE FIGUEIREDO, Advogado: Robson Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20769-58.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERGIO NERI DA SILVA SANCHES, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Embargado(a): LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e nove minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma